
ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro às nove horas e vinte e
2 cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 –
3 Bairro Meireles; Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Presidente; Dra. Natana Cristina
4 Pacheco Sousa – Vice-Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária;
5 Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de
6 Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley Soares Ramos- Conselheiro Efetivo; Dr. Francisco
7 Thiago Santos Salmito- Conselheiro Suplente. Estiveram presentes, de forma on-line,
8 utilizando a plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim – Segunda-
9 Secretária, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte; o Conselheiro Efetivo Dr. Cleano
10 Costa Figueredo da Silva, o qual encontra-se impossibilitado de participar de forma
11 presencial; e a Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira; por motivo de saúde.
12 O Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à
13 Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Informes. Não havendo informes. **Item 02.** Atas da
14 590ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 26 de fevereiro de 2024. Assunto: Para
15 leitura e aprovação. O Presidente realizou a leitura da ata, indagando, ao término, se havia
16 algum destaque. Não havendo manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada por
17 unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 006/2023. Parecer Conclusivo nº.41/2023.
18 Conselheira Relatora: Natalia Régia Farias da Silva. Denunciante: Ex Ofício. Denunciado: Sr. F.
19 S. S; Coren-CE nº.XXXXXXX-TE. Representante Legal do denunciado: Dra. T. G. D, OAB/CE nº.
20 XXXXX. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.006/2023, que trata sobre possível
21 conduta indevida por parte do profissional. O Presidente designou o Conselheiro Efetivo Dr.
22 Wesley Ramos para realizar o pregão das partes. Após foi iniciada a sessão. O Presidente
23 explanou que o rito de julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.706/2022,



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

24 passando a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Natalia Régia Farias da Silva. A
25 Conselheira Relatora realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e
26 apresentando breve síntese dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi concedida
27 à parte denunciada para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme
28 Resolução Cofen nº.706/2022. Iniciando a fala, Dra. T. D iniciou saudando o Plenário,
29 informou ainda, que os fatos apresentados na denúncia já foram sanados pela SESA e
30 Ministério Público por denúncia criminal e os dois processos foram arquivados por ausência
31 de materialidade, na denúncia verifica-se que nenhum dos citados chegaram a presenciar o
32 ocorrido, pelo o contrário eles apenas ouviram falar sobre tal fato. Um dos denunciante
33 chegou a realizar corpo de delito, porém não foi constatado nenhuma lesão, o que levou o
34 arquivamento da sindicância da SESA e da denúncia que chegou ao Ministério Público. Diante
35 disso, vale ressaltar que o denunciado estava em uma sala cheia de pessoas e pacientes, e
36 ainda sim nenhum dos pacientes e servidores conseguiram afirmar que viram o ato
37 acontecendo. Dra. T. D ainda com a palavra, informou que as contenções não são realizadas
38 por um único Técnico de Enfermagem, e sim por uma equipe de pessoas, sendo que um
39 paciente em surto psicótico ele é violento e reativo, então informar que o servidor fez a
40 contenção sozinho e fez o procedimento errado e acreditar em algo que não é a realidade.
41 Dra. T. D salienta, que um dos denunciante informa que a pessoa que lhe agrediu é um
42 homem alto e corpulento, sendo que o denunciado é um senhor de um metro sessenta
43 centímetros com mais de 60 anos, os fatos narrados não condizem com a realidade. Diante
44 do exposto solicitou o arquivamento da denúncia em desfavor do denunciado. O Denunciado
45 Sr. F. S. fez uso da palavra, e informou que nunca realizou contenção ao Sr. D. I. e ele nunca

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

46 foi contido dentro do Hospital, sendo que o mesmo tem o triplo do seu corpo e é um paciente
 47 extremamente agressivo. Informou que o Sr. D. I. pediu medicação com urgência, porém
 48 faltavam apenas 30 minutos para a medicação de 08h e ele não poderia chamar o médico,
 49 pois o mesmo não iria, haja vista porque estava próximo da medicação, isso são fatos. O
 50 Presidente passou a palavra para a Relatora para realização da leitura do mérito e do voto. A
 51 Conselheira relatora realizou a leitura do parecer, destacando que, considerando os autos do
 52 processo em pauta, não verificou infração aos artigos 40, 45 e 64 da Resolução Cofen
 53 nº.564/2017, sugerindo ao Plenário absolvição e arquivamento do Processo Ético
 54 nº.006/2023. Novamente com a palavra o Presidente indagou a Conselheira Relatora se
 55 consta aos autos o processo da SESA, Dra. Natalia informa que consta a sindicância. O
 56 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
 57 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser lavrada
 58 decisão. **Item 04.** Processo Ético nº. 002/2023. Parecer Conclusivo nº.40/2023. Conselheiro
 59 Relator: Cleano Costa de Figueredo Silva. Denunciante: Sra. F. D. B; Coren-CE nº.XXXXXX-TE.
 60 Denunciada: Dra. A. T. P; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF. Representante Legal da denunciada: Dra.
 61 M. P. B, OAB/CE nº.XXXX. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.002/2023, que trata
 62 sobre agressão física, verbal e emocional. O Presidente informou aos presentes que a
 63 denunciada e sua representante legal irão participar do julgamento por videoconferência,
 64 conforme Resolução Cofen nº.706/2022. Logo após, o Presidente autorizou a entrada na sala
 65 de reunião, pela plataforma Google Meet, da Denunciada Dra. A. T. P, Coren-CE nº.XXXXXX-
 66 ENF, iniciando a gravação. A Profissional denunciada informou que sua representante legal
 67 não irá poderá participar do julgamento. O Presidente informou que a parte denunciante foi

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

68 intimada via edital, conforme consta nos autos, porém não compareceu ao julgamento
69 podendo ser realizado sem a presença da mesma. Ainda com a palavra o Presidente explanou
70 que o rito de julgamento segue o preceito da Resolução Cofen nº.706/2022, passando a
71 palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva. O Conselheiro Relator
72 realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e apresentando breve síntese
73 dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi concedida a parte denunciada para
74 realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme Resolução Cofen nº.706/2022.
75 Dra. A. P. inicia saudando o Plenário, e informa que nunca teve nenhuma desavença com a
76 Sra. D. B. e com nenhuma das profissionais no qual trabalho, sempre esteve na Santa Casa
77 para realizar seu trabalho de forma correta e com competência. Em um certo momento
78 denunciante informou que foi puxada pelo braço, porém tal ato não ocorreu, tendo havido
79 apenas uma conversa no sentido de se houvesse algum problema fosse comunicado
80 diretamente e não para outras pessoas com isso a denunciante já ficou alterada, a
81 denunciada informou que nunca tinha vivenciado isso, e que fiquei sem reação. A denunciada
82 informou que nenhum momento teve a intenção de agredir a denunciante que apenas tocou
83 no braço dela e pediu que ela se acalma. Em nenhum momento houve agressão, pelo
84 contrário sempre a denunciada alegou sempre ajudar a denunciante quando esta precisava
85 de plantões. Sendo isso o que denunciada disse ao seu favor. O Presidente passou a palavra
86 ao Relator para realização da leitura do mérito e do voto. O Conselheiro relator realizou a
87 leitura do parecer, destacando que, considerando os autos do processo em pauta, não
88 verificou infração aos artigos 45, 62 e 79 da Resolução Cofen nº.564/2017. Sugerindo ao
89 Plenário absolvição e arquivamento do Processo Ético nº.002/2023. O Presidente colocou a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

90 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
91 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser lavrada decisão. **Item 05.**
92 Processo Administrativo nº. 836/2023. Interessada: F. G. L. Parecer de Conselheiro
93 nº.001/2024. Conselheiro Parecerista: Francisco Thiago Santos Salmito. Assunto: Para
94 aprovação da Plenária parecer sobre a obrigatoriedade do profissional de enfermagem em
95 buscar medicamentos e materiais na farmácia das Unidades Assistências de Saúde. O
96 Presidente passou a palavra ao Conselheiro Parecerista Dr. Francisco Thiago, no qual realizou
97 a leitura do parecer que trata sobre a obrigatoriedade do profissional de enfermagem em
98 buscar medicamentos e matérias nas farmácias das instituições. O Presidente colocou a
99 matéria em discussão. Dra. Sandra fez uso da palavra e parabenizou o Conselheiro Dr. Thiago
100 Salmito para elaboração do parecer, mas salienta que os profissionais técnicos de
101 enfermagem deverão ser bem incisivos, pois tal procedimento fica sob responsabilidade dos
102 mesmos na maioria das instituições, sendo que tal ato não é de sua competência. Ainda com
103 a palavra, Dra. Sandra complementa que deveríamos possuir um banco dados onde conste
104 os pareceres com fácil acesso. O Presidente informa que o Conselho Federal está trabalhando
105 nessa plataforma. Dr. Wesley Ramos fez uso da palavra, no qual parabenizou o Conselheiro
106 pelo o belíssimo parecer, ressalta ainda que trabalha na assistência do Hospital Geral de
107 Fortaleza e por diversas vezes se ausenta da assistência para ir até a farmácia buscar
108 medicamento e materiais, Dr. Alexsandro Alencar complementa fazendo uma ressalva que o
109 parecer não proíbe os profissionais, porém não é obrigação dos mesmos irem até a farmácia
110 realizar a tal busca de medicamento. Novamente com a palavra o Presidente colocou a
111 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

112 encaminhado parecer a interessada e publicado no site do Conselho. **Item 06.** Processo
113 Administrativo nº. 054/2024. Interessado: Sigiloso. Câmara Técnica de Assistência à Saúde
114 nº.003/2024. Assunto: Para aprovação da Plenária, parecer sobre o uso de EPI'S dispensados
115 para o pessoal da Coordenação e supervisão de enfermagem. E se o uso de adornos também
116 é totalmente liberado para os mesmos. O presidente designou a Primeira-Secretária Dra.
117 Sandra Valesca para realizar a leitura do parecer que trata sobre o uso de EPI'S dispensados
118 para o pessoal da coordenação e supervisão de enfermagem. Após a leitura. O Presidente
119 colocou a matéria em discussão. Dra. Sandra fez uso da palavra solicitando que fosse
120 realizado treinamento com as Câmera Técnicas para alinhar a estrutura dos pareceres. Dra.
121 Natana Cristina salientou, que devemos realizar uma filtragem dos processos que são
122 encaminhados para as Câmeras Técnicas, pois algumas solicitações dos profissionais são
123 demanda administrativas envolvendo a instituição de trabalho. Novamente com a palavra o
124 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
125 devendo ser encaminhado parecer a interessada e publicado no site do Conselho. **Item 07.**
126 Processo Administrativo nº. 037/2024. Interessado: M. N. d. C; Câmara Técnica de Assistência
127 à Saúde nº.001/2024. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer sobre atribuições e
128 competências do profissional técnico e auxiliar de enfermagem em poder realizar
129 transferência de pacientes de cuidados mínimos e intermediários. O presidente designou o
130 Conselheiro Dr. Wesley Ramos para realizar a leitura do parecer. Após a leitura, o Presidente
131 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
132 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado parecer
133 a parte interessada e publicado no site do Conselho. **Item 08.** Processo Administrativo nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

134 053/2024. Interessado: P. A. A. S; Câmara Técnica de Assistência à Saúde nº.002/2024.
135 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer sobre o manejo e assistência do enfermeiro
136 sobre aplicação de ácido tricloroacético 70% e eletrocauterização de pequenas lesões
137 relacionadas ao HPV (papiloma Vírus Humano). O presidente designou o Conselheiro Dr.
138 Wesley Ramos para realizar a leitura do parecer. Após a leitura. O Presidente colocou a
139 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
140 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado parecer a parte
141 interessada e publicado no site do Conselho. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 068/2024.
142 Assunto: Para homologação em *ad referendum* do Plenário às inscrições canceladas no
143 período de fevereiro de 2024 (a pedido: 77, constando débito: 90 falecimentos: 0). O
144 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
145 matéria em votação. Homologado por unanimidade. **Item 10.** Processo Administrativo nº.
146 069/2024. Assunto: Para homologação em *ad referendum* do Plenário às inscrições realizadas
147 de 21 de fevereiro de 2024 a 20 de março de 2024. O Presidente colocou a matéria em
148 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Homologado
149 por unanimidade. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 063/2024. Parecer Jurídico nº.
150 103/2024. Requerente: Sra. M. E. d. S; COREN/CE nº. XXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do
151 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. Cancelamento
152 comprovado no ano 2000. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
153 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra
154 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
155 reconhecer, na categoria de Técnico de Enfermagem o cancelamento da inscrição efetivado

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

156 em 09/02/2000, com a consequente exclusão da cobrança do crédito tributário referente as
 157 anuidades dos anos 2010 a 2019, com fundamento no art. 36, da Resolução COFEN
 158 nº.560/2017 c/c art. 5º, da Lei nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9784/1999. O Presidente
 159 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
 160 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
 161 oficial à requerente. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 818/2023. Parecer Jurídico nº.
 162 018/2024. Requerente: Sra. M. M. A. L; COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação
 163 do Plenário parecer jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição. Existência de
 164 Processo Ético. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 165 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
 166 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, com fundamento nos arts. 36,37
 167 e 41, da Resolução COFEN nº.560/2017 – alterada pelas Resoluções nº.580/2020 e 691/2022,
 168 no sentido de deliberar o cancelamento de inscrição, com data de 18/12/2023. O Presidente
 169 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
 170 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
 171 oficial à requerente. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 106/2024. Despacho Jurídico nº.
 172 113/2024. Profissional: Dr. R. C. d. S; COREN/CE nº. XXXXXX-AE/XXXXXXXX-TE/XXXXXX-ENF.
 173 Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata sobre cancelamento de
 174 inscrição por óbito e remissão dos débitos referentes aos anos de 2010 a 2015 na categoria
 175 de AUX e da anuidade 2024, referente a categoria de ENF. O Presidente solicitou que o
 176 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
 177 despacho em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que, em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

178 primeiro plano, opina pelo cancelamento da inscrição profissional de R. C. d. S; Coren-CE
 179 nº.XXXXXX-AE/XXXXXXX-TE/XXXXXX-ENF, ex-officio, na forma da Resolução Cofen nº.
 180 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o despacho informa que o plenário deve deliberar
 181 acerca da remissão/isenção ou não do débito existente, in casu, das anuidades dos anos 2010
 182 a 2015 na categoria de Auxiliar de Enfermagem e anuidade 2024, referente a categoria de
 183 Enfermeiro, em conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº.560/2017 c/c
 184 artigo 1º, §2º, da Decisão COREN/CE nº.056/2018. O Presidente colocou a matéria em
 185 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 186 unanimidade o despacho em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de
 187 Processamento de Dados para baixa da anuidade de 2010 a 2015, referente a categoria de
 188 AUX e da anuidade do ano 2024, referente a categoria de ENF, fazendo constar a
 189 denominação “Cancelamento por óbito”. **Item 14.** Processo Administrativo nº. 155/2024.
 190 Despacho Jurídico nº. 114/2024. Profissional: Sra. M. N. d. S. S; COREN/CE nº. XXXXXXX-TE.
 191 Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata sobre cancelamento de
 192 inscrição por óbito e remissão dos débitos referentes aos anos de 2019 a 2024 na categoria
 193 de Técnica de Enfermagem. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
 194 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta. O detentor da palavra
 195 realizou a leitura do despacho em pauta que, em primeiro plano, opina pelo cancelamento
 196 da inscrição profissional de M. N. d. S. S; Coren-CE nº.XXXXXX-TE, ex-officio, na forma da
 197 Resolução Cofen nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o despacho informa que o
 198 plenário deve deliberar acerca da remissão/isenção ou não do débito existente, in casu, das
 199 anuidades dos anos 2019 a 2024 na categoria de Técnica de Enfermagem, em conformidade

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

200 com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº.560/2017 c/c artigo 1º, §2º, da Decisão
201 COREN/CE nº.056/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
202 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o despacho
203 em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para
204 baixa da anuidade de 2019 a 2024, referente a categoria técnica de enfermagem, fazendo
205 constar a denominação “Cancelamento por óbito”. **Item 15.** Processo Administrativo nº.
206 191/2024. Despacho Jurídico nº. 136/2024. Profissional: Sra. A. d. C. R; COREN/CE nº.
207 XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata sobre
208 cancelamento de inscrição por óbito e remissão dos débitos referentes aos anos de 2013 a
209 2024 na categoria de Auxiliar de Enfermagem. O Presidente solicitou que o Procurador
210 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta.
211 O detentor da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que, em primeiro plano, opina
212 pelo cancelamento da inscrição profissional de A. d. C. R; Coren-CE nº.XXXXXX-AE, ex-officio,
213 na forma da Resolução Cofen nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o despacho informa
214 que o plenário deve deliberar acerca da remissão/isenção ou não do débito existente, in casu,
215 das anuidades dos anos 2013 a 2024 na categoria de Auxiliar de Enfermagem, em
216 conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº.560/2017 c/c artigo 1º, §2º, da
217 Decisão COREN/CE nº.056/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
218 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o despacho
219 em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para
220 baixa da anuidade de 2013 a 2024, referente a categoria Auxiliar de enfermagem, fazendo
221 constar a denominação “Cancelamento por óbito”. **Item 16.** Processo Administrativo nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

222 102/2024. Parecer Jurídico nº. 081/2024. Requerente: Dra. M. S. S. S; COREN/CE nº. XXXXXX-
223 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre titulação.
224 Especialização. Pós-Graduação. Registro. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
225 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor
226 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito,
227 no sentido de não conceder administrativamente a profissional M. S. S. S; Coren-CE
228 nº.XXXXXX-ENF, o registro do título de especialização junto a este Regional. Conforme artigo
229 4º, § 2º, da Resolução do Cofen nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº. 9.394/1996, bem
230 como considerando a determinação contida no Ofício Circular Cofen
231 nº.0057/2021/GAB/PRES. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
232 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
233 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 17.** Processo
234 Administrativo nº. 136/2024. Parecer Jurídico nº. 080/2024. Requerente: Sra. R. B. F;
235 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
236 sobre suspensão de inscrição a pedido. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
237 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor
238 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no
239 sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo
240 período máximo de 01 (um) ano, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO, nos termos do
241 artigo 32 e ss., da Resolução COFEN nº.560/2017. O Presidente colocou a matéria em
242 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
243 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

244 **Item 18.** Processo Administrativo nº. 126/2024. Parecer Jurídico nº. 082/2024. Requerente:
 245 Dra. C. M. S. d. A; COREN/CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 246 jurídico que trata sobre suspensão de inscrição a pedido. O Presidente solicitou que o
 247 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
 248 em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 249 deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão
 250 de sua inscrição pelo período máximo de 01(um) ano, A CONTAR DA DATA DO
 251 REQUERIMENTO, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN Nº 560/2017. O
 252 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
 253 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 254 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 059/2024.
 255 Parecer Jurídico nº. 078/2024. Requerente: Dra. R. L V. A. B. P; COREN/CE nº. XXXXXX-ENF.
 256 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre suspensão de inscrição
 257 a pedido. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 258 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
 259 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela
 260 possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01(um)
 261 ano, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução
 262 COFEN Nº 560/2017. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
 263 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
 264 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 20.** Processo Administrativo
 265 nº. 024/2024. Parecer Jurídico nº. 088/2024. Requerente: Dr. E. J. M; COREN/CE Nº XXXXXX-

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

266 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre suspensão de
 267 inscrição a pedido. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
 268 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou
 269 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar
 270 pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período máximo de
 271 01(um) ano, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO, nos termos do artigo 32 e ss., da
 272 Resolução COFEN Nº 560/2017. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 273 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 274 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 21.** Processo
 275 Administrativo nº. 023/2024. Parecer Jurídico nº. 090/2024. Requerente: Dra N. F. d. S;
 276 COREN/CE Nº XXXXXX- ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
 277 sobre suspensão de inscrição a pedido. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
 278 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor
 279 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no
 280 sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo
 281 período máximo de 01(um) ano, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO, nos termos do
 282 artigo 32 e ss., da Resolução COFEN Nº 560/2017. O Presidente colocou a matéria em
 283 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 284 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
 285 **Item 22.** Processo Administrativo nº. 161/2024. Parecer Jurídico nº. 086/2024. Requerente:
 286 Sra. M. d. F. B. C; COREN/CE Nº XXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
 287 jurídico que trata sobre suspensão de inscrição a pedido. O Presidente solicitou que o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

288 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
289 em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
290 indeferimento do pleito, no sentido de deliberar pela impossibilidade de concessão da
291 suspensão a pedido de sua inscrição, em razão do não cumprimento das disposições contidas
292 no art. 33, da Resolução COFEN Nº 560/2017, ou seja, pela ausência do “Termo de Ciência
293 para Suspensão da Inscrição”, documento obrigatório que deve ladear o requerimento
294 outrora formulado. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
295 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
296 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 23.** Processo Administrativo
297 nº. 123/2024. Parecer Jurídico nº. 107/2024. Requerente: Dra. F. D. S. e S; XXXXXXX-TE e
298 XXXXXX- ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
299 restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). O Presidente
300 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
301 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
302 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a
303 anuidade de 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de
304 inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta
305 de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O Presidente colocou
306 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
307 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
308 requerente. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 130/2024. Parecer Jurídico nº. 114/2024.
309 Requerente: Dra. M. T. N. D. S; COREN/CE Nº XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

310 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024
311 (categoria de menor nível de formação). O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
312 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor
313 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no
314 sentido de restituir integralmente a anuidade de 2024 paga da categoria de menor nível de
315 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor
316 a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco
317 centavos). O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente
318 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
319 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 146/2024.
320 Parecer Jurídico nº. 120/2024. Requerente: Sra. A. M. B. d. C.; COREN/CE XXXXXX- AE e
321 XXXXXX- TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
322 restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). O Presidente
323 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
324 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
325 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a
326 anuidade de 2023 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de
327 inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta
328 de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos). O Presidente colocou a matéria em
329 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
330 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
331 **Item 26.** Processo Administrativo nº. 145/2024. Parecer Jurídico nº. 119/2024. Requerente:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

332 Sra. M. A. H; COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
333 que trata sobre restituição integral de crédito tributário pago em duplicidade. O Presidente
334 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
335 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
336 pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido de não conceder a restituição
337 referente ao suposto pagamento em duplicidade da anuidade de 2024, no montante de R\$
338 235,75, em virtude do não atesto do recebimento da receita em duplicidade, conforme
339 documento juntado ao autos pela Central de Processos de Dados do COREN/CE. Outrossim,
340 resta a orientação à parte suscitante para que contate a instituição financeira e verifique a
341 confirmação de tal pagamento, sendo-lhe facultado o pedido de reconsideração mediante
342 juntada de novos documentos comprobatórios. O Presidente colocou a matéria em
343 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
344 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

345 **Item 27.** Processo Administrativo nº. 139/2024. Parecer Jurídico nº. 117/2024. Requerente:
346 Sra. N. d. O. M; COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
347 jurídico que trata sobre restituição integral de crédito tributário pago em duplicidade. O
348 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
349 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer
350 em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido de não conceder a restituição
351 referente ao suposto pagamento em duplicidade da anuidade de 2024, no montante de R\$
352 235,75, em virtude do não atesto do recebimento da receita em duplicidade, conforme
353 documento juntado ao autos pela Central de Processos de Dados do COREN/CE. Outrossim,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

354 resta a orientação à parte suscitante para que contate a instituição financeira e verifique a
355 confirmação de tal pagamento, sendo-lhe facultado o pedido de reconsideração mediante
356 juntada de novos documentos comprobatórios. O Presidente colocou a matéria em
357 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
358 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

359 **Item 28.** Processo Administrativo nº. 137/2024. Parecer Jurídico nº. 116/2024. Requerente:
360 Dra. É. M. d. L; COREN/CE Nº XXXXXX/ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
361 jurídico que trata sobre solicitação de restituição referente ao crédito tributário pago a maior.
362 O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
363 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer
364 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir a requerente É. M.
365 d. L; COREN/CE Nº XXXXXX-ENF, nos termos do art. 3º, da RESOLUÇÃO COFEN Nº 586/2018
366 c/c art. 165, do CTN e demais normas regulamentadoras aqui citadas, referente ao
367 pagamento a maior da anuidade de 2024, no montante de R\$ 40,23(quarenta reais e vinte e
368 três centavos). O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
369 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
370 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo Administrativo
371 nº. 124/2024. Parecer Jurídico nº. 108/2024. Requerente: Dra. A. d. S. M; COREN/CE Nº
372 XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
373 sobre restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). O
374 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
375 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

376 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a
377 anuidade de 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de
378 inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta
379 de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O Presidente
380 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
381 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
382 oficial à requerente. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 862/2024. Parecer Jurídico nº.
383 094/2024. Requerente: Sra. R. F. S; COREN/CE Nº XXXXXX- TE. Assunto: Para aprovação do
384 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de crédito tributário pago a maior. O
385 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
386 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer
387 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir a requerente R. F. S,
388 COREN/CE Nº XXXXXX-TE, nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO COFEN Nº 586/2018 c/c art.
389 165, do CTN e demais normas regulamentadoras aqui citadas, referente ao pagamento da
390 maior da anuidade de 2024, no montante de R\$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove
391 centavos). O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente
392 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
393 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 093/2024.
394 Parecer Jurídico nº. 068/2024. Requerente: Dra. R. C. F. d. S; COREN/CE Nº XXXXXX-AE,
395 XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
396 sobre restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). O
397 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

398 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer
399 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a
400 anuidade de 2024 paga da categoria de menor nível de formação, cujo valor a ser restituído
401 soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O
402 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
403 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
404 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 850/2024.
405 Parecer Jurídico nº. 093/2024. Requerente: Sra. S. C. L – CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto:
406 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre solicitação de restituição
407 referente a taxa, serviço de inscrição e anuidade de 2022. O Presidente solicitou que o
408 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
409 em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
410 deferimento do pleito, no sentido de restituir a profissional S. C. D. L, CPF Nº XXX.XXX.XXX-
411 XX, nos termos do art. 3º, da RESOLUÇÃO COFEN Nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN e nos
412 demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes
413 ao procedimento de inscrição profissional realizada em 13/06/2022, cujo montante equivale
414 a R\$302,33, pago em 30/06/2022. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não
415 havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
416 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 33.**
417 Processo Administrativo nº. 122/2024. Parecer Jurídico nº. 092/2024. Requerente: Sra. M. C.
418 d. S; COREN/CE XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
419 sobre extinção do crédito tributário por decadência. O Presidente solicitou que o Procurador

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

420 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
421 O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
422 pleito, alusivo as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173,
423 I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. O Presidente colocou
424 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
425 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
426 requerente. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 105/2024. Parecer Jurídico nº. 091/2024.
427 Requerente: Sr. S. P. d. S. F, COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
428 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. Decadência. O Presidente
429 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
430 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
431 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito, alusivo tão somente as anuidades dos
432 anos 2011 a 2016, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos
433 do art. 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 e 2018, indefere-se o pleito
434 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2022, não
435 havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o
436 COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do
437 teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se considerarmos
438 que seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. O Presidente colocou
439 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
440 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
441 requerente. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 0013/2024. Parecer Jurídico nº. 124/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

442 Requerente: Sra. A. C. X. F – CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Para aprovação do Plenário
443 parecer jurídico que trata sobre solicitação de restituição referente a taxa, serviço de
444 inscrição e anuidade de 2024. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
445 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra
446 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
447 restituir a profissional A. C. X. F – CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos do art. 3º, da
448 RESOLUÇÃO COFEN Nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN e nos demais dispositivos aqui
449 elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de
450 inscrição profissional realizada em 03/01/2024, cujo montante equivale a R\$ 583,17 (
451 quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), pago em 03/01/2024. O Presidente
452 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
453 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
454 oficial à requerente. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 015/2024. Parecer Jurídico nº.
455 034/2024. Requerente: Sr. J. d. F. S; COREN/CE Nº XXXXXX- AE. Assunto: Para aprovação do
456 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por prescrição e
457 decadência. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
458 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
459 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos
460 2010 a 2012, da seguinte forma: Quanto as anuidades dos anos 2005 a 2011, opina-se pela
461 sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN.
462 Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2016, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do
463 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. O Presidente colocou a matéria

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

464 em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado
465 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
466 requerente. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 004/2024. Parecer Jurídico nº. 031/2024.
467 Requerente: Dra. F. L. L. C; COREN/CE Nº XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
468 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. O Presidente
469 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
470 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
471 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2011 (pago a
472 menor) a 2013, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
473 demais dispositivos legais aplicáveis. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não
474 havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
475 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 38.** Processo
476 Administrativo nº. 002/2024. Parecer Jurídico nº. 032/2024. Requerente: Sra. A. L. R. G;
477 COREN/CE XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
478 extinção de crédito tributário por decadência. O Presidente solicitou que o Procurador
479 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
480 O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
481 pleito, alusivo as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173,
482 I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. O Presidente colocou
483 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
484 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
485 requerente. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 821/2023. Parecer Jurídico nº. 038/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

486 Requerente: Sra. E. A. R; COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
 487 parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidade por motivo de doença. O Presidente
 488 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 489 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
 490 pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2018 a 2023,
 491 pela ausência de indicação no LAUDO MÉDICO que qualifique a doença como uma das
 492 patologias inseridas no artigo 6º, XIV, da LEI Nº 7.713, DE 22 de dezembro de 1988, o que o
 493 faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedaneada
 494 no art. 6º da Resolução COFEN Nº 724/2023 c/c art. 1º da resolução COFEN Nº 434/2012 (
 495 alterada pela Resolução nº 492/2015) c/c art. 4º da decisão COREN/CE Nº 127/2023 (
 496 homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN Nº 0199/2023). O Presidente colocou a
 497 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
 498 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
 499 requerente. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 810/2023. Parecer Jurídico nº. 036/2024.
 500 Requerente: Sra. M. I. COREN/CE Nº XXXXXX – AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
 501 parecer jurídico que trata sobre extinção de credito tributário por prescrição. Presidente
 502 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 503 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
 504 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2016, nos
 505 termos do art. 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. O Presidente colocou a
 506 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
 507 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

508 requerente. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 784/2023. Parecer Jurídico nº. 033/2024.
509 Requerente: Sra. V. V. D. M; COREN/CE XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
510 parecer jurídico que trata sobre extinção de credito tributário por prescrição. Presidente
511 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
512 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
513 pauta que pugna pelo deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição do credito
514 tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2016, nos termos dos artigos 142,156, V
515 e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente
516 parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA Nº 2573/2015) estão sob protesto extrajudicial,
517 na forma da lei nº 9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de anuência (ou
518 da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
519 custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser
520 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. O Presidente
521 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em
522 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
523 oficial à requerente. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 158/2024. Parecer Jurídico nº.
524 087/2024. Requerente: Sr. M. d. L. M. d. O; COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para
525 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por
526 decadência. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
527 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
528 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos
529 2017 (pago a menor) e 2018, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

530 nos termos do art. 173, I, do CTN. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
531 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
532 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 43.** Processo
533 Administrativo nº. 157/2024. Parecer Jurídico nº. 083/2024. Requerente: Sra. E. d. S. R;
534 COREN/CE Nº XXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
535 sobre extinção de crédito tributário por decadência. O Presidente solicitou que o Procurador
536 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
537 O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
538 pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012,
539 da seguinte forma: Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela exclusão ante
540 a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto a anuidade
541 do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos
542 termos do art. 173, I, do CTN. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
543 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
544 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 44.** Processo
545 Administrativo nº. 734/2023. Parecer Jurídico nº.084/2023. Requerente: Sra. C. F. L. C, CPF
546 nº.XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
547 exclusão de crédito tributário. Inexistência de fato gerador. Inscrição não finalizada. O
548 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
549 leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer
550 em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de excluir as seguintes cobranças
551 referentes ao procedimento de reinscrição não finalizado (registro sob o protocolo nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

552 SEDE67475/22): a Serviço de inscrição e registro de pessoa física, tipificado à época no art.
553 3º, II, da Decisão Coren-CE nº.390/2021, que totaliza o montante de R\$ 98,56. b. Anuidade
554 do ano 2022 no montante originário de R\$ 65,65; c. Taxa de expedição da CIP, no montante
555 de R\$ 65,70; d. Tarifa de envio via Correios, no valor de R\$ 16,35. Presidente colocou a
556 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
557 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
558 requerente. **Item 45.** Processo Administrativo nº. 142/2024. Parecer Jurídico nº. 085/2024.
559 Requerente: Sra. J. d. S. L. COREN/CE Nº XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
560 parecer jurídico que trata sobre extinção do crédito tributário por decadência. O Presidente
561 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
562 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em
563 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo a anuidade do ano de 2015, nos termos
564 dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
565 aplicáveis. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente
566 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
567 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 874/2023.
568 Parecer Jurídico nº. 079/2024. Requerente: Dra. M. M. R. d. S. S. COREN/CE Nº XXXXXX-ENF.
569 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidade
570 por motivo de doença. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
571 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou
572 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido de não
573 conceder a remissão da anuidade do ano 2023, pelos seguintes motivos: a. o fato da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

574 suscitante informar que possui a curatela de terceiros, aos quais esses é que são portadores
575 de doenças graves, não se configura como motivo juridicamente admissível para obtenção
576 da remissão/isenção de anuidades, visto que a legislação não predispõe como causa de
577 isenção ou remissão tal cenário fático. b. Ainda que houvesse doença grave (prevista no rol
578 taxativo da Lei nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, em seu artigo 6º, XVI, “C”) que
579 ensejasse a remissão e/ou isenção de anuidades, tal doença deveria recair sobre a própria
580 requerente, a qual deveria comprová-la por meio de LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido por
581 serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, datado da época da
582 constituição do crédito, na forma do art. 1º § Único, da resolução COFEN nº 434/2012(
583 alterada pela Resolução nº 492/2015), fato este que não ocorreu. O Presidente colocou a
584 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
585 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
586 requerente. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 846/2024. Parecer Jurídico nº. 095/2024.
587 Requerente: Dra. B. d. S. A. COREN/CE Nº XXXXXX -ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
588 parecer jurídico que trata sobre suspensão de inscrição a pedido. O Presidente solicitou que
589 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
590 parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
591 pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
592 suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, A CONTAR DA DATA DO
593 REQUERIMENTO, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN nº.560/2017. O
594 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
595 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

596 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 865/2024.
597 Parecer Jurídico nº. 096/2024. Requerente: Dra. M. M. P. d. S. M. COREN/CE Nº XXXXXX-ENF.
598 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de
599 anuidade 2024. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
600 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
601 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da
602 Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN nº 560/2017
603 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$
604 362,06 (trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos), referente ao crédito tributário
605 alusivo à anuidade 2024 da categoria ENF, considerando o cancelamento de inscrição
606 ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. O Presidente colocou a matéria
607 em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado
608 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
609 requerente. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 034/2024. Parecer Jurídico nº. 109/2024.
610 Requerente: Sra. A. G. F. COREN/CE Nº XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
611 parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024, pagamento seguido
612 do cancelamento. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
613 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou
614 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º,
615 da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN nº
616 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente
617 a R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos), referente ao crédito tributário alusivo à

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

618 anuidade 2024 da categoria AE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data
619 anterior a 31 de março do ano em exercício. O Presidente colocou a matéria em discussão.
620 Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
621 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
622 **Item 50.** Processo Administrativo nº. 040/2024. Parecer Jurídico nº. 111/2024. Requerente:
623 Sra. M. d. F. d. S. COREN/CE NºXXXXXX-AE Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
624 jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024, pagamento seguido do
625 cancelamento. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
626 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura
627 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da
628 Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN nº 560/2017
629 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$
630 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos), referente ao crédito tributário alusivo à
631 anuidade 2024 da categoria AE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data
632 anterior a 31 de março do ano em exercício. O Presidente colocou a matéria em discussão.
633 Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
634 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
635 (...). **Item 51.** Processo Administrativo nº. 101/2024. Parecer Jurídico nº. 106/2024.
636 Requerente: Sra. F. G. R. G. C. COREN/CE Nº XXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do
637 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção do crédito tributário. Cancelamento
638 comprovado no ano 2020. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
639 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

640 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido do(a)
641 requerente F. G. R. G. C; inscrição nº XXXXXXX-TE, no sentido de: Reconhecer, na categoria
642 de TE (XXXXXXX-TE) o cancelamento de inscrição efetivado em 02/07/2020, com a
643 consequente exclusão da cobrança do credito tributário referente as anuidades dos anos
644 2020 a 2024, com fundamento no art. 36, da Resolução COFEN nº 560/2017 c/c art. 5º, da Lei
645 nº 12.514/11 c/c art. 53, da Lei nº 9.784/1999. O Presidente colocou a matéria em discussão.
646 Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
647 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
648 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 113/2023. Parecer Jurídico nº. 099/2024. Requerente:
649 Dra. H. M. R. COREN/CE Nº XXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
650 que trata sobre isenção de anuidade por motivo de doença. O Presidente solicitou que o
651 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
652 em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
653 indeferimento do pleito, no sentido de não conceder a isenção da anuidade do ano 2024,
654 pelo seguinte motivo: a. Pelo não cumprimento do disposto no art. 1º § Único, da resolução
655 COFEN nº 434/2012(alterada pela Resolução nº 492/2015), ou seja, pela AUSÊNCIA DE
656 LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e
657 dos Municípios, datado da época da constituição do crédito, que enquadre tecnicamente a
658 doença do(a) requerente como uma das doenças graves previstas no rol taxativo da Lei nº
659 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, em seu artigo 6º, XVI, “C” da Lei nº 7.713, DE 22 DE
660 DEZEMBRO DE 1988, em seu artigo 6º, XVI, “C”. O Presidente colocou a matéria em
661 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

662 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

663 **Item 53.** Processo Administrativo nº. 131/2024. Parecer Jurídico nº. 100/2024. Requerente:

664 Sra. M. d. S. C. G. COREN/CE Nº XXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer

665 jurídico que trata sobre extinção do crédito tributário por decadência. O Presidente solicitou

666 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do

667 parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna

668 pelo deferimento do pleito, referente a extinção de crédito tributário por decadência no

669 tocante as anuidades dos anos 2010 a 2018, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do

670 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. O Presidente colocou a

671 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.

672 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à

673 requerente. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 151/2024. Parecer Jurídico nº. 101/2024.

674 Requerente: Sra. K. R. O. COREN/CE Nº XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário

675 parecer jurídico que trata sobre extinção do crédito tributário por decadência. O Presidente

676 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e

677 explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra realizou a leitura do parecer em

678 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção de crédito tributário por

679 decadência no tocante a anuidade do ano 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e

680 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. O Presidente

681 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em

682 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta

683 oficial à requerente. **Item 55.** Processo Administrativo nº. 094/2024. Parecer Jurídico nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

684 115/2024. Requerente: Sra. L. F. E. COREN/CE Nº XXXXXX- TE. Assunto: Para aprovação do
685 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024, pagamento
686 seguido do cancelamento. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
687 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O detentor da palavra
688 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
689 art. 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN
690 nº 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
691 equivalente a R\$ 235,75(duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente
692 ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o
693 cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. O
694 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
695 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
696 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 694/2023.
697 Parecer jurídico nº.043/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
698 sobre aditivo de prorrogação ao contrato nº.004/2023 – Suporte Técnico dos Sistemas
699 Incornet e Incorpware. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
700 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta.
701 **Item 57.** Processo Administrativo nº. 646/2023. Parecer jurídico nº.023/2024. Assunto: Para
702 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre aditivo de prorrogação ao contrato
703 nº.007/2021 – Seguro contra acidentes para os estagiários do Regional. Presidente colocou a
704 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
705 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 58.** Processo Administrativo nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

706 807/2023. Parecer jurídico nº.071/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
707 jurídico que trata sobre aditivo de prorrogação ao contrato nº.007/2023 – Sistema Fortes
708 Segurança e Saúde do Trabalho. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
709 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
710 em pauta. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 647/2023. Parecer jurídico nº.070/2024.
711 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre aditivo de prorrogação
712 ao contrato nº.005/2023 – manutenção de elevadores. Presidente colocou a matéria em
713 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
714 unanimidade o parecer em pauta. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 861/2023. Parecer
715 jurídico nº.089/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a
716 prorrogação do contrato nº.011/2021 firmado entre Coren-CE e a Empresa Fortes
717 Tecnologias em Sistemas LTDA. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
718 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
719 em pauta. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 289/2024. Memorando Coren-CE
720 nº.23/2024/GER.ADM. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório
721 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço operacional para o
722 elevador (modelo Ícone) deste Regional. Presidente colocou a matéria em discussão. Não
723 havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
724 processo em pauta, devendo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item**
725 **62.** Requerimento protocolado sob nº.00647/2024. Assuntos: Para conhecimento e
726 deliberação da Plenária do Coren/CE, Alteração no período de férias da Fiscal, Dra. Adna de
727 Araújo Silva, programadas de 06/05/2024 a 25/05/2024 (20 dias) para novo período de gozo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

728 06/05/2024 a 15/05/2024 (10 dias) e 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias). Presidente colocou
729 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
730 Aprovado por unanimidade a solicitação em pauta, devendo ser encaminhado à
731 contabilidade. **Item 63.** Alteração do plano de atividades do Projeto de Aquisição de
732 Mobiliário para nova sede do Coren/CE. Assuntos: Para aprovação do plenário justificativa de
733 alteração do plano de atividades do Projeto de Aquisição de Mobiliário para a nova sede do
734 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, firmado com o Conselho Federal de
735 Enfermagem por meio do Acordo Formal de Contribuição nº. 31/2022. O Presidente solicitou
736 que a Gerente Administrativa Sra. Fernanda Jéssica Magalhães e Silva, realizasse a explanação
737 do projeto. A detentora da palavra informou que o procedimento deve ser realizado devido
738 a chuva intensa que assolou a cidade de Fortaleza, no dia 10 de fevereiro de 2024 e causaram
739 danos ao material destinado a montagem do mobiliário. Com isso os prazos do referido
740 projeto restaram prejudicados visto que deve ser averiguado os danos e/ou perdas causados
741 pelo evento metrológico que atingiu os materiais destinado a montagem dos móveis.
742 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
743 matéria em votação. Aprovado por unanimidade a solicitação em pauta, devendo ser
744 encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 64.** Ofício D.P.E nº.014/2024.
745 Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de designação dos
746 membros da Comissão de Ética do Hospital Nossa Senhora da Conceição, localizado em
747 Fortaleza-CE. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
748 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo ser
749 encaminhado ao Departamento de processo Éticos. **Item 65.** Processo Administrativo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

750 nº.923/2022. Assuntos: Para aprovação do Plenário do Coren-CE, análise jurídica dos
751 instrumentos normativo referente ao projeto “saúde para todos”. O Presidente determinou
752 a retirada do Processo Administrativo nº. 923/2022 de pauta, para que seja realizada nova
753 análise da viabilidade da elaboração da renovação do Projeto Saúde para Todos, a ser
754 realizada pela a Conselheira Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. **Item 66.** Minuta Decisão.
755 Assuntos: Para aprovação do Plenário do Coren-CE, minuta decisão que atribui a
756 Departamento de fiscalização do Coren/CE o processo de emissão e de entrega da CRTS
757 emitidas e dá outras providências. O Presidente colocou a matéria em discursão. Não
758 havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade,
759 devendo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. (...). Nada mais havendo a
760 relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-Secretária, lavro o
761 presente extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado por todos.

Fortaleza, 26 de março de 2024.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
PRESIDENTE DO COREN-CE
COREN/CE N. 56145-ENF

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA
COREN/CE N. 62437-ENF

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
VICE-PRESIDENTE
COREN/CE Nº. 398306-ENF

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.

776	ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM
777	SEGUNDA-SECRETÁRIA
778	COREN/CE N. 133140-ENF
779	
780	NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA
781	PRIMEIRA-TESOUREIRA
782	COREN/CE N. 591648-AE
783	
784	GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
785	SEGUNDA-TESOUREIRA
786	COREN/CE N. 225426-AE
787	
788	CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
789	CONSELHEIRO EFETIVO
790	COREN/CE N. 400956-ENF
791	
792	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
793	CONSELHEIRO EFETIVO
794	COREN/CE N. 481251-AE
795	
796	WESLEY SOARES RAMOS
797	CONSELHEIRO EFETIVO
798	COREN/CE N. 1217849-TE
799	
800	FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO
801	CONSELHEIRO SUPLENTE
802	COREN/CE nº. 300897-ENF
803	
804	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.